



Projeto de Lei Nº 345/2025

“Institui o Programa Municipal de Monitoramento de Indicadores em Economia da Saúde na “Atenção Primária” no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento de Indicadores em Economia da Saúde na Atenção Primária, com o objetivo de coletar, monitorar e analisar dados referentes à saúde pública municipal, com foco em aspectos epidemiológicos, desfechos clínicos, qualidade de vida e custos assistenciais dos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – Apoiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências científicas e econômicas;
- II – Garantir o uso racional de recursos públicos na saúde, otimizando investimentos conforme os resultados assistenciais;
- III – Acompanhar a evolução dos desfechos clínicos dos pacientes atendidos nas UBS, correlacionando-os com os custos da jornada assistencial;
- IV – Avaliar a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento realizadas no âmbito da Atenção Primária;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelas UBS;
- VI – Promover a transparência e o controle social sobre os indicadores de desempenho da Atenção Primária.

Art. 3º A coleta e análise dos dados deverão incluir, no mínimo:

- I – Indicadores epidemiológicos (incidência, prevalência, mortalidade, morbidade, fatores de risco);



II – Desfechos clínicos (controle de doenças crônicas, adesão terapêutica, redução de internações);

III – Indicadores de qualidade de vida (baseados em instrumentos validados, como EQ-5D ou SF-36);

IV – Custos diretos e indiretos da jornada assistencial (consultas, exames, medicações, encaminhamentos e internações).

Art. 4º A implementação do Programa poderá ser realizada por equipe técnica própria da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de parcerias com universidades, institutos de pesquisa ou organizações especializadas, mediante convênio ou contrato, conforme legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, com periodicidade mínima anual, relatórios públicos com os resultados do Programa, que servirão de subsídio à tomada de decisões administrativas e políticas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de junho de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada do sistema de saúde e atua diretamente na prevenção, diagnóstico precoce, controle de doenças e promoção da saúde. Contudo, a eficácia e sustentabilidade desse nível de atenção exigem evidências concretas que orientem as decisões clínicas e administrativas.

A criação de um programa de monitoramento de dados em Economia da Saúde permite avaliar a relação entre os recursos investidos e os resultados obtidos em saúde, ampliando a eficiência e a transparência da gestão pública. Além disso, dados sistematizados sobre qualidade de vida e desfechos clínicos permitem identificar gargalos no cuidado, orientar ações preventivas e otimizar fluxos de atendimento, reduzindo custos a médio e longo prazo.

Itapevi, ao instituir um programa com esse foco, se alinha às práticas mais modernas de gestão baseada em valor na saúde, promovendo justiça social e uso estratégico dos recursos públicos. Este projeto representa um passo decisivo para a modernização da gestão da Atenção Primária no município, com foco na sustentabilidade e na qualidade do cuidado.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de junho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P9Z6410F7EP60XF0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P9Z6-410F-7EP6-0XF0

